



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

Questionamentos referentes à ocorrência com equino no bairro Quintais do Imperador em 18/06/2025 pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

CONSIDERANDO à ocorrência envolvendo um equino, macho, SRD, no dia 18/06/2025, no pasto com acesso pela Rua Orlando Rodrigues Pachêco, SN (final da rua), bairro Quintais do Imperador, na qual a equipe de resgate animal da SBEAGP foi acionada, e com base na Lei Municipal nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO o relato da ocorrência, que detalha o estado do animal, a presença do tutor e as ações tomadas

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

Sobre o Local de Encontro do Animal:

1.O local onde o equino foi encontrado, no bairro Quintais do Imperador, é classificado como zona rural de acordo com as delimitações estabelecidas na Lei Municipal nº 8.354/2007, especialmente em seu Art. 35 e Parágrafo Único?

2.Qual o tamanho exato do local (pasto) onde o animal foi encontrado? As dimensões são consideradas adequadas para a manutenção de um equino, conforme as normas de bem-estar animal vigentes?

3.Com base na legislação municipal, e considerando que o Art. 35 da Lei nº 8.354/2007 proíbe a criação e manutenção de equídeos na zona urbana, o cavalo poderia estar legitimamente no local onde foi encontrado?

4.Onde e como deve ser, pelas normas vigentes, um pasto/alojamento adequado para a permanência de um equino? Especificar.

Sobre a Destinação e Alojamento do Animal:

5. Para onde o animal foi levado após a intervenção?

6. O novo local de alojamento do equino é adequado e cumpre todas as normas estabelecidas na Lei nº 8.354/2007, especialmente no que tange a "condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar" (Art. 15), bem como a separação por espécie, sexo e estado de saúde (Art. 27, § 2º)?

7. A destinação do animal para este novo local é definitiva ou temporária? Em





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

caso de temporariedade, qual a previsão para uma destinação final, e qual o destino?

Sobre a Apreensão e o Atendimento Veterinário:

8. Nas condições em que o animal foi encontrado (ferimentos, escore corporal baixo, falta de água limpa), e seguindo as normas vigentes, como os incisos do Art. 20 da Lei nº 8.354/2007 (animais que sofrem maus-tratos ou com omissão do proprietário em caso de doença), o animal deveria ter sido apreendido pelo Centro de Controle de Zoonoses? Por que a apreensão não ocorreu inicialmente, mesmo diante da tentativa do tutor de ocultar o animal?

9. O laudo apresentado pelo veterinário particular do tutor não faz menção aos ferimentos na ponta da anca do lado direito do animal, conforme relatado pela equipe da SBEAGP. Qual o motivo dessa omissão no laudo e quais providências serão tomadas para garantir que todos os ferimentos sejam devidamente registrados e tratados?

10. O laudo veterinário particular mencionado foi realizado *in loco* (no pasto onde o animal foi encontrado) ou em outro local?

11. Como está sendo o tratamento atual do animal? Quais procedimentos específicos foram realizados, quais medicações estão sendo administradas e qual o prognóstico de recuperação? Há um plano de tratamento documentado?

Sobre o Acompanhamento e Prevenção de Maus-Tratos:

12. A fim de constatar o efetivo tratamento do animal e evitar novas situações de maus-tratos, como será o acompanhamento do bem-estar do equino por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal? Qual a periodicidade desse acompanhamento?

13. Quais os procedimentos realizados pelo tutor para todos os tipos de machucados e ferimentos relatados pela médica veterinária Dra. GREICE HELEN CARDOSO? Os procedimentos adotados atendem aos protocolos técnicos esperados para este tipo de situação, visando a plena recuperação e bem-estar do equino?

14. Após a recuperação e o devido acompanhamento, o cavalo poderá retornar ao local onde foi encontrado pela primeira vez (pasto na Rua Orlando Rodrigues Pachêco, SN, bairro Quintais do Imperador), considerando as proibições da Lei nº 8.354/2007 e a natureza do local?

15. A ocultação pelo tutor do animal no ato da fiscalização, dificultou a ação das autoridades ali presentes? A atitude do tutor fere o que fora estabelecido pelo art. 16 da lei, quando o proprietário é obrigado a permitir o acesso da autoridade às dependências de alojamento do animal e acatar as determinações?

16. O fato de o tutor ter feito o animal ferido se deslocar para outro local, estando ferido, como relatado, agravou a situação de maus-tratos? Qual a distância percorrida pelo animal ferido, do local onde tava e o local onde fora "escondido"? Poderia o animal ter se deslocado com os ferimentos apontados?

17. Sendo expressamente constatados maus-tratos e em obediência ao Art. 20, V, que prevê a apreensão de animais que sofrem maus-tratos, a "tentativa de ocultação" gera um motivo direto para apreensão, considerando ainda que a atitude do tutor de conduzir o animal para a mata **agravou a situação de maus-tratos e dificultou a ação das autoridades**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

sanitárias? por qual motivo não se deu a apreensão do equino pelo Bem-Estar Animal, para garantir a proteção e o bem-estar do equino?

18. Considerando o tutor ter ferido ao menos 04 (quatro) artigos da Lei 8.354/2007), sendo:

Art. 12, caput: "Os proprietários são responsáveis por todos os cuidados necessários a seus animais, inclusive pela garantia da prestação a eles de quaisquer atendimentos médico-veterinários."

Violação: O tutor não procurou atendimento médico-veterinário para o equino ferido por 3 dias, aplicando remédios por conta própria. Isso demonstra a omissão na garantia de atendimento veterinário adequado.

Art. 15, caput: "É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães, gatos e outros animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada de dejetos."

Violação:

1. Saúde e Bem-estar: A manutenção do animal com ferimentos graves por três dias sem assistência veterinária profissional e o escore corporal abaixo do ideal indicam falta de condições adequadas de saúde e bem-estar.
2. Higiene/Alimentação (Água Limpa): A constatação de que o animal estava "sem acesso à água limpa" viola diretamente a responsabilidade de manter o animal em "condições adequadas de... higiene" e "alimentação".

Art. 16: "O proprietário, cessionário de uso, locatário, usufrutuário, arrendatário e congêneres, ficam obrigados a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas."

Violação: A tentativa do tutor de "evitar a suposta apreensão do animal" conduzindo-o para uma área de mata pode ser interpretada como uma forma de dificultar o acesso e a ação da autoridade sanitária, desacatando a prerrogativa de fiscalização e intervenção.

Em resumo, o tutor violou diretamente os artigos relacionados à responsabilidade pela saúde e bem-estar do animal, incluindo a provisão de atendimento veterinário e condições básicas de higiene e alimentação, além de ter dificultado a atuação da autoridade sanitária.

Art. 35: "É proibida a criação e a manutenção, na zona urbana, de animais: (...) V - equídeos."





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP

CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Se o pasto na Rua Orlando Rodrigues Pachêco, bairro Quintais do Imperador, for comprovadamente uma área urbana, a presença do equino no local seria uma violação direta desse artigo. O Parágrafo Único do Art. 35 reforça que equídeos (e outros animais de produção) só são permitidos na zona rural.

A ação pelo Bem-Estar Animal, sem a apreensão imediata do animal para assegurar o tratamento, com a aplicação apenas da multa administrativa, especialmente após a resistência à fiscalização do tutor, somando-se à omissão prolongada (03 dias de deferimentos) pode ser considerada como uma ação branda ?

19.A apreensão imediata teria garantido que o animal recebesse o tratamento necessário sem depender da colaboração de um tutor que já havia demonstrado irresponsabilidade e falta de cooperação?

S/S., 25 de junho de 2025

Alexandre da Horta

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **25/06/2025 12:05**

Checksum: **0D08EE0EE69862DF60C15DB4291CD2B6CF47F0CA56DDDAE10D3800891CEBFAB1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003500330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.